



DECRETO Nº 175/2015.

“Regulamenta a obrigatoriedade para emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, instituída pela lei complementar nº. 107, de 08 de junho de 2015, para o Município de Nova Erechim e dá outras providências.”

MILTON TOMASI, Prefeito de Nova Erechim em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E C R E T A:

DA OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no Município de Pinhalzinho, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A obrigatoriedade de emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e por grupo de atividades econômicas, conforme cronograma a ser definido no Anexo I deste Decreto.

§ 1º - Na hipótese do contribuinte se enquadrar em mais de um item de prestação de serviços constante no cronograma em anexo, deverá adotar, para todas as atividades de prestação de serviços exercidas, a mesma data de início, assim considerada a mais próxima da data de publicação deste Decreto.

§ 2º - O cronograma de que trata o caput deste artigo deverá ter seu início em 01/09/2015 e seu término em 01/12/2015.

Art. 3º - A utilização da NFS-e será obrigatória, nas datas a seguir estipuladas, para os contribuintes abaixo discriminados:



I - A partir de 01 de setembro de 2015, para as empresas em início de atividade, independentemente da atividade econômica exercida;

II – Para os prestadores de serviços conforme cronograma em anexo a este Decreto.

#### DA DISPENSA

Art. 4º - Estão dispensados da emissão da NFS-e os seguintes contribuintes devidamente inscritos e licenciados no município:

I - Os profissionais autônomos;

II – Os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil estabelecidas no Município;

III – O microempresário individual optante do SIMEL;

IV – Os cartórios e tabelionatos devidamente inscritos e licenciados como prestadores de serviços no município;

V – As empresas, os templos religiosos, os partidos políticos e a suas fundações, as instituições filantrópicas e demais relacionadas no Art. 150, VI da CF/88 com reconhecida imunidade tributária pelo município;

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Erechim (SC), em 19 de junho de 2015.

MILTON TOMASI  
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado  
Em data supra, no local de costume

FABIANE BALEN  
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento



ANEXO I

Item da Lista de Serviços Lei Complementar nº 081/2005	Descrição	Data de início de emissão de NFS-e
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	01/09/2015
1	Serviços de informática e congêneres.	01/09/2015
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	01/09/2015
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	01/09/2015
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	01/09/2015
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	01/09/2015
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	01/09/2015
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	01/09/2015
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	01/09/2015
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	01/09/2015
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	01/09/2015
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	01/09/2015
25	Serviços funerários.	01/09/2015
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	01/09/2015
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos,	01/09/2015



	bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.	
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	01/09/2015
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	01/09/2015
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	01/09/2015
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	01/09/2015
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres (excluído o item 17.19 já obrigatório em 01/03/2012).	01/09/2015
10	Serviços de intermediação e congêneres.	01/09/2015
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	01/09/2015
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	01/09/2015